

servidores (as) ativos (as) e inativos (as), nos termos das diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n.º 500/2023.

A referida regulamentação prevê que a assistência será prestada, de forma suplementar, por meio de serviços ofertados pela Gerência de Qualidade de Vida e pelo auxílio-saúde, pago em pecúnia, para custear despesas com planos e seguros privados de saúde e odontologia, bem como serviços laboratoriais, hospitalares e medicamentos, não incluídos nos respectivos planos.

Conforme a normativa em vigor, os servidores com até trinta anos fazem jus ao auxílio-saúde no valor de 25,25% sobre o vencimento inicial da carreira do cargo de Técnico Judiciário, código SPJ/NM, Classe A, Nível 1, o qual, atualmente, corresponde a R\$ 5.109,89, resultando em um valor mensal de R\$ 1.290,24 (mil duzentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) recebido pelo requerente a esse título.

À luz do § 1º do art. 6º da Resolução COJUS n.º 86/2024, o valor acima exposto será acrescido dos seguintes percentuais:

- I – 10% (dez por cento) para Servidor e Servidora com idade acima de 30 (trinta) anos;
- II – 15% (quinze por cento) para Servidor e Servidora com idade acima de 35 (trinta e cinco) anos;
- III – 20% (vinte por cento) para Servidor e Servidora com idade acima de 40 (quarenta) anos;
- IV – 25% (vinte cinco por cento) para Servidor e Servidora com idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos;
- V – 50% (cinquenta por cento) para Servidor e Servidora com idade acima de 50 (cinquenta) anos ou se ele ou algum dependente tiver deficiência, nos termos da Lei n.º 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, ou for portador de doença grave relacionada no artigo 6º, inciso XIV, da Lei n.º 7.713/88 - artigo 5º, § 5º, da Resolução n.º 294/19, do Conselho Nacional de Justiça.

Ressalta-se que, a concessão do acréscimo previsto no artigo 6º, § 1º, da norma em tela, será processada automaticamente pela Secretaria de Gestão de Pessoas, dispensado o requerimento nas hipóteses previstas nos incisos I a IV, no mês da competência; na hipótese de Servidor e Servidora com idade superior a 50 (cinquenta) anos, no mês da competência; quando o Servidor e a Servidora ingressar no Poder Judiciário por meio de vaga reservada a pessoa com deficiência; e ao inativo com idade inferior a 50 (cinquenta) anos que goze do benefício da isenção do imposto de renda, em razão de doença grave.

O recebimento regular do auxílio-saúde, inclusive, demonstra que os recursos para esse tipo de despesa já foram antecipadamente disponibilizados ao servidor, competindo-lhe a adequada administração desses valores.

Cumpramos, mais uma vez, que a Administração, sensível à situação do servidor, já deferiu a conversão de 30 (trinta) dias de licença-prêmio em pecúnia. Contudo, prezando pelo necessário controle orçamentário e financeiro, não é possível, neste momento, acolher nova solicitação de conversão de mais 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, indefiro a nova solicitação de conversão de licença-prêmio em pecúnia, ressalvada a hipótese de contemplação dentro do cronograma de indenização de licenças-prêmio aplicável aos demais servidores, mediante a disponibilidade orçamentária e financeira.

À COPAD para publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, efetuar a notificação do Requerente.

Após, não havendo providências, promova-se o arquivamento do feito.

Processo Administrativo n. 0009539-15.2025.8.01.0000

Processo Administrativo nº 2025-325

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de quadriciclos (veículos ATV All Terrain Vehicle), novos, com tração 4x4, destinados à composição da frota do Tribunal de Justiça do Estado Acre com o objetivo de atender as necessidades de deslocamento institucional em área de difícil acesso, especialmente em regiões rurais, alagadiças e de mata fechada

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao Pregão Eletrônico nº 23/2025, de acordo com o Relatório de Julgamento/Habilitação (D23197), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item a empresa COMFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.056/0001-17, com valor unitário de R\$ 41.570,00 (quarenta e um mil quinhentos e setenta reais) e global de R\$ 623.550,00 (seiscentos e vinte e três mil quinhentos e cinquenta reais) para o item 1, conforme Proposta (D23040).

- 2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUG, ADJUDICA-SE o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.
- 3. À Secretaria de Logística e Gestão Administrativa para adjudicação e homologação no sistema Compras.gov.br sob o nº 900232025.
- 4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente em 12/09/2025 às 12:53:07.

EDITAL Nº 13

DITAL DE RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO REFERENTE À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO PARA A VAGA RESERVADA AOS CANDIDATOS NEGROS DE COR PRETA OU PARD A

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ n.º 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ n.º 203/2015, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ n.º 457/2022, que altera as Resoluções CNJ n.º 203/2015, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura e 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional, respectivamente;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 516/2023, que altera as Resoluções CNJ n.º 81/2009 e 203/2015;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 535/2023, que altera as Resoluções CNJ n.º 516/2023, que versa sobre as Resoluções CNJ n.º 81/2009 e 203/2015;

CONSIDERANDO a Resolução ENFAM n.º 07/2023, que estabelece normas para a realização do Exame Nacional da Magistratura – ENAM pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e dá outras providências;

Instituiu a COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, que no uso de suas atribuições legais, divulga o resultado do procedimento de heteroidentificação realizada presencialmente e por videoconferência, nos termos do Edital de Abertura nº 02/2025 do Exame Nacional da Magistratura:

	CANDIDATO(A)	RESULTADO
1	Andreyane Lucas e Souza	Ausente
2	Audileia Yuko de Moraes de Oliveira	Ausente
3	Benildson Leite de Oliveira	Ausente
4	Carina Rachel Samosa Moreira Cabral Ferreira	Ausente
5	Felipe Valente da Silva Paiva	Ausente
6	Fernanda Cabral Amorim	Autodeclaração não validada
7	Ingrid Ferreira da Silva	Autodeclaração não validada
9	Isabelly dos Santos Fontinele	Autodeclaração não validada
10	Juliana Silva Paz	Ausente
11	Luan Kayllon Cavalcante Chaves	Autodeclaração validada
13	Lucio Alessandro Araújo de Souza	Ausente
14	Marcos Sobral da Silva	Autodeclaração não validada
15	Reinaldo Colares Franco	Autodeclaração não validada
16	Suelen Xavier Dantas Valente	Ausente

Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga
Presidente da Comissão de Heteroidentificação do
Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Rio Branco - AC, 15 de setembro de 2025.
Processo Administrativo n. 0007651-11.2025.8.01.0000